

Município

de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Henrique Duarte Ferreira*

ANO 1974

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 1.974

Nº 391

Palácio das Campinas Gabinete do Prefeito

LEIS

Lei Nº 4.840, de 04 de Abril de 1.974.

“Institui o cupom-reclamação para o usuário de táxi da Estação Rodoviária de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica instituído o cupom-reclamação para o usuário de taxi da Estação Rodoviária de Goiânia.

Art. 2º — Ficam os proprietários dos taxis de Goiânia, obrigados a colocarem no interior dos taxis, uma tabuleta com o número do carro.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Manoel Dinimí Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Dáher

Lei Nº 4.875, de 27 de Junho de 1.974.

“Autoriza firmatura de convênio com o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO para construção com recursos próprios, de um Pavilhão de Comando do Quartel General de Brigada, e respectivas instalações hidro sanitárias, redes de águas pluviais, elétricas e telefônicas internas, no Setor Nordeste desta Capital, em áreas de propriedade do referido Ministério.

Art. 2º — Fica autorizada a abertura de concorrência pública para execução das obras de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — O pavilhão será transferido ao Ministério do Exército na forma legal, após sua edificação.

Art. 4º — É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contrair financiamento ou empréstimos de entidades financeiras, se necessário, para edificação ou conclusão das obras do pavilhão a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º — Fica autorizada a abertura de um crédito especial de até Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante de-

creto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento desta lei.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 27 dias do mês de Junho de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Antônio Dias Teixeira
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo de Tarso Dáher
Goiamy Póvoa

— :: —

Decretos

Decreto N° 431, de 03 de Julho de 1.974.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, da quadra 183, na Cidade Jardim, destinados à construção do Centro Comunitário e Posto de Saúde.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item IX, da lei estadual n° 7.000, de 26 de junho de 1.968;

Considerando que há necessidade urgente da criação de um Centro Comunitário e de um Posto de Saúde para atendimento ao Conjunto Habitacional de Vila Canaã, desta Capital;

Considerando que a criação dessas unidades beneficiará aos habitantes residentes naquele Conjunto e Setores contíguos;

Considerando, ainda, que há carência de áreas públicas nas adjacências daquele Conjunto;

D E C R E T A :

Art. 1º — São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de Julho de 1.941, os lotes urbanos, n°s 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da Quadra 183, na Cidade Jardim, com a área total de 4.323,34m², necessários à edificação de um Centro Comunitário e de um Posto de Saúde.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere este decreto é declarada de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho

de 1.941, com a redação dada pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 dias do mês de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Antônio Dias Teixeira
Paulo de Tarso Dáher
Luiz Francisco Guedes de Amorim

— :: —

Decreto N° 397, de 20 de Junho de 1.974.

“Constitui o Conselho de Controle do Cemitério Parque Jardim das Palmeiras.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei n° 7.000, de 26 de junho de 1.968 e no art. 48 do Decreto n° 179, de 10 de abril de 1.973,

D E C R E T A :

Art. 1º — É constituído o Conselho de Controle do Cemitério Parque “Jardim das Palmeiras”, integrado pelos Sr. EDUARDO GOMES COTTA MENDONÇA, MÁRIO CUPERTINO, LUIZ GONZAGA DE FREITAS, GETÚLIO VARANDA e JOÃO PIEROBON, os três primeiros como representantes da Prefeitura e os outros dois como representantes da Fundação de Assistência aos Menores Aprendizes — FAMA.

Parágrafo único — A Presidência do Colegiado caberá ao primeiro dos membros ora nomeados.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 1.974.

RUBÉNS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

DECRETO N° 404, DE 27 DE JUNHO DE 1974.

“Institui Comissão Geral de Desapropriação”.

Q PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — É instituída uma Comissão Geral de Desapropriação composta dos Drs. GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA, Superintendente da Pavicap, Procurador LUIZ GONZAGA DE FREITAS e Engenheiro LAERTE BENTO ALVES e do Assessor da Pavicap PERSEU MATIAS para, sob a presidência do primeiro, incumbir-se de promover, administrativa ou judicialmente, quaisquer desapropriações de interesse do Município.

Art. 2º — O Presidente da Comissão, para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá requisitar servidores, designar comissões, inclusive de avaliação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

— :: —

DECRETO N° 318, DE 10 DE MAIO DE 1974

“Modifica o Decreto n° 03, de 10 de janeiro de 1972, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 18, e seus parágrafos, da Lei n° 3.962, de 12 de agosto de 1968, e artigo 2º, da Lei n° 4.314, de 5 de junho de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — É excluído do Anexo I, ítem II, do Decreto n° 03, de 10 de janeiro de 1972, passando a existir isoladamente, o seguinte emprego e seu quantitativo:

EMPREGO	QUANTITATIVO
1 — Profesor de Ensino Primário	738

Art. 2º — É fixada em 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo regional, a remuneração mensal dos ocupantes do emprego de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação retroagindo-se os seus efeitos a 1º de maio de 1974.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Maio de 1974.

MANOEL DOS REIS SILVA

Alcina Mundim Pedrosa

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinimi Lacerda

Paulo de Tarso Dahir

— :: —

DECRETO N° 409, DE 28 DE JUNHO DE 1974

“Abre crédito suplementar à Secretaria de Serviços Urbanos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n° 4.788, de 27 de outubro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Serviços Urbanos, um crédito adicional de natureza complementar, no montante global de Cr\$ 8.450.000,00 (oitó milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.01 · SSU/033 · 4.1.1.0 Cr\$ 8.450.000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, obtidos com a realização de operação de crédito no valor de Cr\$ 3.627.900,00 (três milhões, seiscentos e vinte sete mil, e novecentos cruzeiros) autorizado pela Lei Municipal n° 4.786, de 2 de outubro de 1973, bem como pela anulação parcial e na quantia de Cr\$ 4.822.100,00 (quatro milhões oitocentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros), da seguinte dotação do vigente orçamento: 01.03 — SEP/008 — 4.1.1.0.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de Junho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dahir

Decreto N° 386, de 17 de Junho de 1.974.

“Remembramento de lotes.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo n° 004639, de 21 de março de 1.974, do interesse de RODOVIÁRIO UBERABA LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de n°s. 16, 17 e 18, da Quadra M, localizados à Rua 807, esquina com à Rua T, na Vila Santa Isabel, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único n° 16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16/17/18

ÁREA	2.318,08 m ²
Pela Rua 807	26,32 m.
Pela linha curva	18,66 m.
Pela Rua T	23,65 m.
Pela linha com o lote 15	52,10 m.
Pela linha com o lote 2	12,32 m.
Pela linha com o lote 22	11,57m + 5,20 m.
Pela linha com os lotes 21, 20 e 19	48,20 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 17 de Junho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Dager
Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto N° 377, de 12 de Junho de 1.974.

“Aprova remanejamento de área”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n° 09339, de 11.09.73, de interesse de TECIDOS TITA LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam aprovados o remanejamento e a planta respectiva dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra 65, Setor Oeste, cujos lotes passarão a figurar com as características e confrontações seguintes:

LOTE 1

Área	351,00 m ²
Pela linha que divide com a Rua T-51	17,55 m.
Pela linha que divide com o lote 12	20,00 m.
Pela linha que divide com o lote 24	17,55 m.
P/linha que divide com a Rua p/pedestre	20,00 m.

LOTE 2

Área	338,50 m ²
Pela linha que divide com a Rua T-51	12,55 m.
Pela linha que div. c/a Rua p/pedestre	20,00 m.
Pela linha que divide com o lote 3	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	15,00 m.
Pelo chanfrado	7,07 m.

LOTE 3

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 2	17,55 m.
P/linha que div. com a Rua p/pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 4	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 4

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 3	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 5	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 5

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 4	17,55 m.
Pela linha que divide com a rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 6	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 6

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 5	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 7	17,55 m.
Pela linha que divide com a av. 230	12,00 m.

LOTE 7

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 6	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 8	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 8

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 7	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 9	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 9

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 8	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 10	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 10

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 9	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 11	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 11

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 10	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 12	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 12

Área	210,60 m ²
Pela linha que divide com o lote 11	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.
Pela linha que divide com o lote 13	17,55 m.
Pela linha que divide com a Av. 230	12,00 m.

LOTE 13

Área	338,50m ²
Pela linha que divide com o lote 12	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	20,00m.
Pela linha que divide com a Rua T-50	12,55m.
Pelo chanfrado	7,07m.
Pela linha que divide com a Av. 230	15,00m.

LOTE 14

Área	351,00m ²
Pela linha que divide com o lote 15	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 1	20,00m.
Pela linha que divide com a Rua T-50	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	20,00m.

LOTE 15

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 16	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 1	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 14	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 16

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 17	17,55 m.
Pela linha que divide com o lote 4	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 15	17,55 m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00 m.

LOTE 17

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 18	17,55m.
Pela linha que divide com os lotes 5 e 4	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 16	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 18

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 19	17,55 m.
Pela linha que divide com o lote 5	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 17	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 19

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 20	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 6	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 18	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 20

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 21	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 7	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 19	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 21

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 22	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 8	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 20	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 22

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 23	17,55m.
Pela linha que divide com os lotes 8 e 9	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 21	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 23

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 24	17,55m.
Pela linha que divide com os lotes 12 e 9	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 22	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

LOTE 24

Área	210,60m ²
Pela linha que divide com o lote 1	17,55m.
Pela linha que divide com o lote 12	12,00m.
Pela linha que divide com o lote 23	17,55m.
Pela linha que divide com a Rua para pedestre	12,00m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 12 de junho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Dager

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 381, de 14 de junho de 1974.

“Desmembramento de lotes.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 000990, de 18 de janeiro de 1.974, do interesse de SALVINO PIRES SOBRINHO,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento e a planta respectiva do lote de terra nº 8, da quadra 90, localizado à Av. T-2 com Rua T-53, no Setor Bueno, nesta Capital, a ser desmembrado nos lotes 8 e 8-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 8

Área	361,10m ²
Pela Av. T-2	15,70m.
Pela linha com o lote 8-A	23,00 m.

Pela linha com o lote 9	15,70m.
Pela viela	23,00m.
LOTE 8-A	
Área	431,40m ²
Pela Av. T-2	14,30m.
Pelo chanfrado	7,07m.
Pela Rua T-53	18,00m.
Pela linha com o lote 9	19,30m.
Pela linha com o lote 8	23,00m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 de junho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Dager

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 388, de 18 de junho de 1974.

“Remembramento de lotes.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 13930, de 14 de Dezembro de 1973, do interesse de HÉLIO ROCHA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs 102 e 104, da Quadra B-8, localizados à Rua 3, no Setor Oeste, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único nº 102/104, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 102/104

ÁREA	1.009,10m ²
Pela linha com a Rua 3	32,051m.
Pela linha com o lote 106/20	22,465m.
Pela linha com os lotes 18 e 16	36,765m.
Pela linha com o lote 100	40,466m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 de junho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Dager

Secretário de Serviços Urbanos

Decreto N° 414, de 03 de julho de 1974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, da Lei n° 4.387, de 09 de janeiro de 1971, e considerando que o Sr. SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA, funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER —, do Ministério dos Transportes, foi colocado à disposição desta Prefeitura, sem ônus para aquele Departamento, RESOLVE atribuir-lhe o salário mensal de Cr\$... 5.788,00 (cinco mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos do cargo de que é ocupante no órgão de origem, a partir de 07 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 411, de 03 de julho de 1974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, da Lei n° 4.387, de 09 de janeiro de 1971, e considerando que o Sr. THOMÁS DOS SANTOS ALMEIDA, funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — do Ministério dos Transportes, foi colocado à disposição desta Prefeitura, sem ônus para aquele Departamento, RESOLVE atribuir-lhe o salário mensal de Cr\$... 2.119,00 (dois mil, cento e dezenove cruzeiros), correspondente aos vencimentos do cargo de que é ocupante no órgão de origem, a partir de 07 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 412, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n° 4.314, de 05 de junho de 1970, e nos termos do Artigo 4º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, RESOLVE

atribuir a VIMAR FERNANDES, funcionário da Companhia de Saneamento de Goiás S/A — SANNEAGO —, do Governo do Estado de Goiás, colocado à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$... 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 06 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 413, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n° 4.314, de 05 de junho de 1970, e nos termos do Artigo 4º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, RESOLVE atribuir a GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA, funcionário do Governo do Estado de Goiás, colocado à disposição desta prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 11 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 415, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel. SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento do Pessoal, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 27 de junho de 1974.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

Decreto N° 416, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear JOSÉ FRANCO DE SÁ para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento do Pessoal, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 27 de junho do ano em curso, e atribuir-lhe, nos termos do Artigo 63, da Lei n° 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação de representação no valor mensal de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 417, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n° 4.314, de 05 de junho de 1970, e nos termos do Artigo 4º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, RESOLVE atribuir a OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA, funcionário da Companhia de Saneamento de Goiás S/A — SANEAGO —, do Governo do Estado de Goiás, colocado à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 10 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 418, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n° 4.314, de 05 de junho de 1970, e nos termos do Artigo 4º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, RESOLVE atribuir a JONAS DA SILVA OLIVEIRA, funcionário do Governo do Estado de Goiás, colocado à

disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 419, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei n° 4.314, de 05 de junho de 1970, e nos termos do Artigo 4º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, RESOLVE atribuir a GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE, funcionário do Governo do Estado de Goiás, colocado à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 26 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto N° 421, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n° 1516/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, da Lei n° 1.667, de 13 de junho de 1960, combinado como § 4º, do Artigo 7º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1973, aposentar o servidor SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-5, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 49.340,64 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 1.340,64 (hum mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessen-

ta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Decreto Nº 422, de 03 de Julho de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2199/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ADALBERTO JÚNIOR RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor de Imprensa, C-6, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria

Portaria Nº 158, de 02 de Julho de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01761/74, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder ao servidor ELIFAS RUIZ DE ALENCAR, Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível-4, 06 (seis) meses de licença prêmio, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decenio de ininterrupto exercício, compreendido entre 14 de fevereiro de 1962 a 14 de fevereiro de 1972, para ser gozada no período de 1º de agosto do corrente ano a 30 de janeiro de 1.975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 02 de julho de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

Edital

AQUISIÇÃO DE TELEFONES

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que deseja adquirir DOIS (2) TERMINAIS TELEFONICOS, de prefixos 2 (DOIS) ou 6 (SEIS), com os respectivos aparelhos, e para tanto fará abertura de propostas às 14:00 (quatorze) horas do dia 17 de julho de 1.974, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá, 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

Goiânia, 05 de julho de 1.974.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto: *Goiamy Póvoa*
Secretário da Administração

— :: —

Contratos

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a Sra. CHIRLEI REGINA CAMARGO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, daqui por diante designada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º RUBENS VIEIRA GUERRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e a Sra. CHIRLEI REGINA CAMARGO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão estudante, C. de Identidade nº 212.808/Go., domicílio Rua 234, nº 70 — Vila Coimbra — Goiânia-Go. CPF nº 003329501, neste ato designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o seguinte:

1 — OBJETO DO CONTRATO: À LOCATÁRIA, como Coordenadora-Executora do Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul, neste Município, contrata os serviços do LOCADOR, para fins específicos de coletar dados para pesquisa sócio-econômica do acima citado projeto, segundo tarefas determinadas pelo Escritório de Planejamento da mesma.

2 — PREÇO DOS SERVIÇOS. Para cada questionário correto e completamente preenchido, dado o aceite pelo Escritório de Planejamento, a LOCA-

TÁRIA ajusta o preço de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), cabendo ao LOCADOR 26 (vinte e seis) questionários, num montante total de Cr\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois cruzeiros).

3 — O recebimento será feito mediante apresentação de fatura devidamente certificada pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA.

4 — O recurso para atender a presente despesa correrá por conta da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

5 — DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS — A distribuição dos serviços será feita pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA, que disporá os pesquisadores em grupos, cabendo a fiscalização de cada grupo ao pesquisador indicado pelo Escritório de Planejamento.

6 — PRAZO DOS SERVIÇOS — O prazo previsto para o término da coleta é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Escritório de Planejamento.

7 — FORO — O Foro do presente Contrato é o de Goiânia, onde quaisquer dúvidas dirimentes serão resolvidas.

Assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato perante as testemunhas signatárias deste em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só fim de direito.

Goiânia, 12 de junho de 1.974.

Eng.º **RUBENS VIEIRA GUERRA**
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município

Chirlei Regina Camargo
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— :: —

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a Srta. ADAGUIMAR MACHADO GOMES, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, daqui por diante designada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º RUBENS VIEIRA GUERRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e a Srta. ADAGUIMAR MACHADO GOMES, nacio-

nalidade brasileira, estado civil solteira, profissão estudante, C. de Identidade nº 2750/DF, domicílio 1.a Avenida, nº 576 — Setor Universitário Goiânia-Go. CPF nº 083104321, neste ato designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o seguinte:

1 — OBJETO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA, como Coordenadora-Executora do Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul, neste Município, contrata os serviços do LOCADOR, para fins específicos de coletar dados para pesquisa sócio-econômica do acima citado Projeto, segundo tarefas determinadas pelo Escritório de Planejamento da mesma.

2 — PREÇO DOS SERVIÇOS: Para cada questionário correto e completamente preenchido, dado o aceite pelo Escritório de Planejamento, a LOCATÁRIA ajusta o preço de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), cabendo ao LOCADOR 20 (vinte) questionários, num montante total de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros).

3 — O recebimento será feito mediante apresentação de fatura devidamente certificada pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA.

4 — O recurso para atender a presente despesa correrá por conta da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

5 — DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS — A distribuição dos serviços será feita pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA, que disporá os pesquisadores em grupos, cabendo a fiscalização de cada grupo ao pesquisador indicado pelo Escritório de Planejamento.

6 — PRAZO DOS SERVIÇOS — O prazo previsto para o término da coleta é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Escritório de Planejamento.

7 — FORO — O Foro do presente Contrato é o de Goiânia, onde quaisquer dúvidas dirimentes serão resolvidas.

Assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato perante as testemunhas signatárias deste em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só fim de direito.

Goiânia, 12 de junho de 1.974.

Eng.º **RUBENS VIEIRA GUERRA**
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município
Adaguimar Machado Gomes
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o Sr. DANIEL TURÍBIO RECH, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, daqui por diante designada LOCATÁRIA; neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º RUBENS VIEIRA GUERRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e o Sr. DANIEL TURÍBIO RECH, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão estudante, C. de Identidade nº 545.757/GO. Rs. domicílio Rua 19, nº 35 — Centro 1º andar — Goiânia-Go. CPF nº 103037150, neste ato designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o seguinte:

1 — OBJETO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA, como Coordenadora-Executora do Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul, neste Município, contrata os serviços do LOCADOR, para fins específicos de coletar dados para pesquisa sócio-econômica do acima citado Projeto, segundo tarefas determinadas pelo Escritório de Planejamento da mesma.

2 — PREÇO DOS SERVIÇOS: Para cada questionário correto e completamente preenchido, dado o aceite pelo Escritório de Planejamento, a LOCATÁRIA ajusta o preço de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), cabendo ao LOCADOR 29 (vinte e nove) questionários e mais a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pelos serviços de fiscalização do grupo, num montante total de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros).

3 — O recebimento será feito mediante apresentação de fatura devidamente certificada pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA.

4 — O recurso para atender a presente despesa correrá por conta da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

5 — DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS — A distribuição dos serviços será feita pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA, que disporá os pesquisadores em grupos, cabendo a fiscalização de cada grupo ao pesquisador indicado pelo Escritório de Planejamento.

6 — PRAZO DOS SERVIÇOS — O prazo previsto para o término da coleta é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Escritório de Planejamento.

7 — FORO — O Foro do presente Contrato é o de Goiânia, onde quaisquer dúvidas dirimentes serão resolvidas.

Assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato perante as testemunhas signatárias deste em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só fim de direito.

Goiânia, 12 de junho de 1.974.

Eng.º **RUBENS VIEIRA GUERRA**
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município

Daniel Turíbio Rech
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— :: —

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, e a Sra. MARIA CRISTINA PORTUGAL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, daqui por diante designada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º RUBENS VIEIRA GUERRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e a Sra. MARIA CRISTINA PORTUGAL, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão estudante, C. de Identidade nº 184.277/Go, domicílio Rua 233, nº 593 — Setor Universitário — Goiânia-Go. CPF nº 086058741, neste ato designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o seguinte:

1 — OBJETO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA, como Coordenadora-Executora do Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul, neste Município, contrata os serviços do LOCADOR, para fins específicos de coletar dados para pesquisa sócio-econômica do acima citado Projeto, segundo tarefas determinadas pelo Escritório de Planejamento da mesma.

2 — PREÇO DOS SERVIÇOS: Para cada questionário correto e completamente preenchido, dado o aceite pelo Escritório de Planejamento, a LOCATÁRIA ajusta o preço de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), cabendo ao LOCADOR 27 (vinte e sete) questionários, num montante total de Cr\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros).

3 — O recebimento será feito mediante apresentação de fatura devidamente certificada pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA.

4 — O recurso para atender a presente despesa correrá por conta da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

5 — DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS — A distribuição dos serviços será feita pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA, que disporá os pesquisadores em grupos, cabendo a fiscalização de cada grupo ao pesquisador indicado pelo Escritório de Planejamento.

6 — PRAZO DOS SERVIÇOS — O prazo previsto para o término da coleta é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Escritório de Planejamento.

7 — FORO — O Foro do presente Contrato é o de Goiânia, onde quaisquer dúvidas dirimentes serão resolvidas.

Assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato perante as testemunhas signatárias desse em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só fim de direito.

Goiânia, 12 de junho de 1.974.

Eng.º **RUBENS VIEIRA GUERRA**
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município

Maria Cristina Portugal
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— :: —

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, daqui por diante designada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º RUBENS VIEIRA GUERRA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, nacionidade brasileira, estado civil solteira, profissão estudante, C. de Identidade nº 243791/Go, domicílio Rua 108, nº 31 — Setor Sul — Goiânia-GO.

CPF nº 013930901, neste ato designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o seguinte:

1 — **OBJETO DO CONTRATO:** A LOCATÁRIA, como Coordenadora-Executora do Projeto CURA — Área Piloto Setor Sul, neste Município, contrata os serviços do LOCADOR, para fins específicos de coletar dados para pesquisa sócio-econômica do acima citado Projeto, segundo tarefas determinadas pelo Escritório de Planejamento da mesma.

2 — **PREÇO DOS SERVIÇOS:** Para cada questionário correto e completamente preenchido, dado o aceite pelo Escritório de Planejamento, a LOCATÁRIA ajusta o preço de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), cabendo ao LOCADOR 30 (trinta) questionários, num montante total de Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros).

3 — O recebimento será feito mediante apresentação de fatura devidamente certificada pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA.

4 — O recurso para atender a presente despesa correrá por conta da dotação 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

5 — DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS — A distribuição dos serviços será feita pelo Escritório de Planejamento da LOCATÁRIA, que disporá os pesquisadores em grupos, cabendo a fiscalização de cada grupo ao pesquisador indicado pelo Escritório de Planejamento.

6 — PRAZO DOS SERVIÇOS — O prazo previsto para o término da coleta é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Escritório de Planejamento.

7 — FORO — O Foro do presente Contrato é o de Goiânia, onde quaisquer dúvidas dirimentes serão resolvidas.

Assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato perante as testemunhas signatárias desse em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só fim de direito.

Goiânia, 12 de junho de 1.974.

Eng.º **RUBENS VIEIRA GUERRA**
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município

Maria das Graças Pereira
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.